



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 09, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre medidas preventivas à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

- CONSIDERANDO** a competência que lhe confere o item 1 do inciso II do art. 66 do Regimento Interno desta Casa;
- CONSIDERANDO** a situação mundial proclamada pela Organização Mundial da Saúde – OMS – em relação ao novo coronavírus, classificando como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea;
- CONSIDERANDO** que a situação de risco, a exemplo de todas as demais localidades, atinge a população do Município de Dois Córregos;
- CONSIDERANDO** que é imperiosa a adoção de medidas que evitem a disseminação do novo coronavírus;
- CONSIDERANDO** o risco, em proporção imprevisível, de disseminação do coronavírus se mantido o fluxo de pessoas no prédio do Poder Legislativo Municipal;
- CONSIDERANDO** a intenção de impedir que a pandemia se alastre na sociedade, inclusive através de propagação no prédio do Poder Legislativo Municipal;
- CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o máximo de precaução quanto ao contágio dos vereadores e servidores da Casa, bem como do público em geral, enquanto no interior do prédio do Poder Legislativo, por se tratar de um local pequeno;
- CONSIDERANDO** que todos os Poderes, nas esferas estadual e federal, têm tomado medidas preventivas quanto à disseminação do novo coronavírus;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas aglomerações que possam aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as sessões ordinárias e extraordinárias da Casa são transmitidas em tempo real via internet, ficando também armazenadas em banco de dados para posterior consulta no site da Câmara Municipal de Dois Córregos e também na página oficial do Facebook;

CONSIDERANDO que a redução do tempo das sessões ordinárias pode reduzir o risco de disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o menor tempo de contato possível entre pessoas diminui potencialmente o risco de disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Dois Córregos, atento a tudo o quanto vem ocorrendo no Estado de São Paulo, no Brasil e no Mundo para prevenir a disseminação do novo coronavírus, não deve permanecer inerte a essa situação de risco.

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, RONALDO APARECIDO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica suspensa, a partir desta data, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado caso necessário, a presença de público nas sessões ordinárias, extraordinárias, da Câmara Municipal de Dois Córregos, haja vista o espaço do plenário ser muito reduzido.

Art. 2º O atendimento presencial ao público, será das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), sendo permitida a entrada de uma única pessoa por vez.

§1º É terminantemente proibido o ingresso nesta Casa Legislativa sem o uso da máscara de proteção ao Covid-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§2º A Secretaria Administrativa da Casa deverá imediatamente proporcionar a todos que, sob qualquer forma, frequentem ou façam uso do prédio do Poder Legislativo Municipal, o uso de sabão ou sabonete, papel toalha e álcool/gel para a higiene pessoal.

Art. 2º As sessões ordinárias conterão o Expediente, a Ordem do Dia e a Explicação Pessoal.

Art. 3º Fica autorizada, se agendadas, as reuniões, sessões solenes e audiências públicas, devendo ser respeitado todo o protocolo de prevenção ao Covid-19, ficando suspensa a presença de público, pelo mesmo prazo previsto no art. 1º.

Art. 4º As discussões das comissões permanentes serão realizadas presencialmente no prédio do Poder Legislativo.

Art. 5º Os servidores da Câmara Municipal que comprovadamente sejam portadores de doenças que possam aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus, deverão imediatamente comunicar o Departamento de Administração da Casa e se afastar do serviço pelo prazo inicial previsto no art. 1º, sem prejuízo do recebimento de seus vencimentos.

Art. 6º Os vereadores com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de doenças que comprovadamente possam aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus, durante o prazo previsto no art. 1º, poderão ausentar-se das sessões ordinárias e extraordinárias sem prejuízo do recebimento de seus subsídios.

Art. 7º Os servidores da Casa que porventura estiverem em resguardo domiciliar ou apresentarem sintomas compatíveis com a doença Covid-19 serão afastados compulsoriamente do serviço por 14 (quatorze) dias.

Art. 8º As situações ou os casos não previstos neste ato serão resolvidos individualmente pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 04 de novembro de 2021.

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos

Registrado no departamento administrativo, na mesma data.

MARLON HENRIQUE MINATEL CALANDRIM
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA